



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO POLICARPO**

**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO  
PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 7.919, DE 2014  
(do Procurador-Geral da República)**

Altera a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**

**Art. 1º** O artigo 17, do Projeto de Lei nº 7919, de 2014, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 17.** Fica instituída a Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, devida ao Analista ou Técnico que tenha suas atribuições relacionadas às funções de segurança no regulamento previsto no parágrafo único do art. 3º desta Lei.

**§ 1º** A gratificação de que trata este artigo corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico mensal do servidor.

**§ 2º** A gratificação prevista neste artigo não poderá ser percebida cumulativamente, não será atribuída a ocupantes de função de confiança ou cargo em comissão.

**JUSTIFICATIVA**

Em 2006 os servidores da área de segurança e transporte do Ministério Público da União e do Poder Judiciário, em luta conjunta, conquistaram a criação da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS nos textos das Leis nº 11.415 e 11.416.

Apesar da simetria entre essas leis não ter sido completa, houve um grande avanço ao reconhecer na GAS, os riscos que os servidores que desempenham atividade de segurança correm ao exercer suas atribuições funcionais.

O texto deste projeto de lei discrimina a percepção da GAS no seu atual percentual em função do uso ou não de arma de fogo, o que não é condizente com a realidade da atividade de segurança no âmbito do MPU. A diferenciação entre servidores que portam arma de fogo e demais servidores que desempenham atividade de segurança no MPU criará uma distorção na categoria, promovendo a valorização de uma pequena parte e desvalorização do coletivo.

Exemplo de atividades de risco sem o uso de porte de arma são as diligências realizadas por servidores do MPDFT e do MPT, que enfrentam ambientes inóspitos para localizar testemunhas e réus com mandado de prisão em aberto, além de entregar notificações. Não é possível, por exemplo, que todos os servidores da área de segurança e transporte tenham porte de arma de fogo, por força da Lei do Desarmamento, regulamentada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pelo Conselho Nacional de Justiça. Segundo tal regulamentação, apenas 50% do efetivo da área de segurança dos órgãos do MPU e do Judiciário poderão portar arma de fogo.

A necessidade de uso de arma de fogo também não é inerente a toda atividade de segurança, tendo hoje ampla adoção de alternativas como armas não letais. Inclusive a direção defensiva pode ser considerada “arma” ao dar a devida proteção às autoridades transportadas.

A falta de simetria, deve agora ser corrigida, está na limitação para acumular a GAS com a percepção de horas extras, o que não está na Lei 11.416 (do Judiciário) e foi incluída na Lei 11.415 (do MPU).

Sala da Comissão, em                    de                    de 2014.

**Deputado POLICARPO**  
**Relator**